

RESOLUÇÃO Nº 100/2015 – CEPE

Considerando a necessidade de normatizar o **Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu** do Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Reitor, sanciono a presente resolução:

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão universitária e de outras atividades profissionais.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* organiza-se em programas de pós-graduação que oferecem cursos de Mestrado e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado. São adotadas as seguintes diretrizes gerais:

- I. Os cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser ofertados na modalidade presencial, a distância ou híbrido e como acadêmicos, ou profissionais, de acordo com as suas características e vocações específicas, explicitadas na respectiva APCN – Apresentação de Proposta de Curso Novo e no respectivo projeto de cada curso.
- II. Quando acadêmico, o curso de Mestrado enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.
- III. Quando profissional, o curso de Mestrado enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de alto nível de qualificação profissional, conferindo os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação em curso acadêmico.
- IV. O curso de Doutorado tem por fim proporcionar a formação científica, cultural e/ou profissional ampla, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de criação de novos conhecimentos, quando acadêmico, acrescidos de novos processos, produtos e serviços, quando profissional, nas diferentes áreas de atuação da instituição, conforme previsto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

V. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, desde que observada a legislação vigente e as orientações de cada área para as distintas modalidades (presencial, a distância ou híbrido), as disciplinas e atividades a serem desenvolvidas junto ao programa poderão ser realizadas de forma síncrona e *on-line* para uma parcela ou mesmo para a totalidade dos discentes, estendendo-se o regime aos docentes por elas responsáveis.

VI. Aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem.

VII. Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais.

VIII. Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas *on-line*.

IX. Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos.

X. Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais.

XI. Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos.

XII. Banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 3º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão denominados pela área de conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multi ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

Art. 4º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão identificados com base em áreas de conhecimento, áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa que representem os focos de atuação do corpo docente e discente.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 2º As linhas e os grupos de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e alunos do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração.

Art. 5º Cada programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por um regulamento próprio, aprovado pelo colegiado do programa e pelo CEPE.

Art. 6º A criação de um programa ou de um novo curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro de um programa já existente deverá obedecer aos procedimentos definidos em Resolução específica a ser aprovada pelo CEPE.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil e no exterior, mediante a formalização de convênios, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos do Centro Universitário Internacional UNINTER.

§ 2º O início do funcionamento de um novo programa ou de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro de programa já existente, aprovado pelo CEPE, estará condicionado à prévia recomendação do poder público, na forma do Direito em vigor.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º A escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ocorrerá por meio de designação do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, habilitando os escolhidos a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e sem, no entanto, impedir reconduções não consecutivas, independentemente do número de vezes.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 8º Caberá ao Coordenador do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

- II. elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado do curso;
- III. preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado do curso;
- IV. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso;
- V. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado do curso;
- VI. submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso, conforme sugestão dos orientadores;
 - d) as demais comissões para o desenvolvimento administrativo e pedagógico do programa.
- VII. estabelecer, em consonância com os Coordenadores de cursos de graduação envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII. definir, em conjunto com os Diretores de Escolas a que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão relacionados, as disciplinas e as atividades que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados no "Estágio de Docência" ou na "Docência Orientada" e em outras atividades aderentes à área de concentração, desenvolvidas com acompanhamento docente e devidamente consignadas em plano de trabalho do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- IX. decidir, ouvido o professor responsável, os pedidos de trancamento de disciplina;
- X. decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado do curso, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- XI. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa junto à CAPES;
- XII. coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XIII. representar o programa, interna e externamente ao Centro Universitário Internacional UNINTER, nas situações relativas à sua competência;
- XIV. delegar competência para execução de tarefas específicas;

- XV. zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regulamento do programa;
- XVI. assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XVII. formalizar convênios com outros programas, centros ou redes de pesquisa, no Brasil e no exterior, desde que aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso X, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º O corpo docente dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelos respectivos colegiados dos cursos, de acordo com as normativas do Centro Universitário Internacional UNINTER e os condicionantes da CAPES. O corpo docente será composto por:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, nos termos da legislação vigente, ou de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC/CAPES.

§ 2º O credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá acontecer na instância do colegiado do curso e ser homologado pelo CEPE, observados os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado do programa, devendo ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES, que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 10 Os professores a serem credenciados pelo programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de

concentração, ou linhas de pesquisa e professores de outras instituições poderão se credenciar.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado do programa por meio de ofício que explice os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e de projeto de pesquisa aderente à área de concentração e em uma das linhas de pesquisa do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11 O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado ou cancelado pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* após análise do desenvolvimento da produção intelectual, devidamente reconhecida pela CAPES.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pelo CEPE.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientandos e desenvolverá novas atividades designadas pelo Reitor e pelo Pró-Reitor.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado do programa.

Art. 12 Para fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 13 A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 12.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entende-se palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regulamento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 14 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar no programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, constituindo o núcleo principal de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro de pessoal efetivo do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- II. desenvolver, com regularidade semestral ou quadrienal, atividades de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- III. participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV. comprovar regularidade anual e qualidade na produção intelectual;
- V. desenvolver atividades de orientação.

§ 1º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até 03 (três) programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, observados os limites de cada área.

§ 2º O docente integrante do quadro efetivo do Centro Universitário Internacional UNINTER, em regime de tempo integral, credenciado como permanente em um ou mais de seus programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, deverá, obrigatoriamente, desenvolver atividades de ensino em um dos seus cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*, com uma carga de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária semanal do docente.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 15 Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal do Centro Universitário Internacional UNINTER, que vierem a colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, junto a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino em cursos de graduação do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 16 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar, ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 15 para a classificação como permanente. Os docentes colaboradores atuarão com a Coordenação do programa e supervisão direta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 17 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer no Centro Universitário Internacional UNINTER à disposição do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre o Centro Universitário Internacional UNINTER e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Seção V

Da Composição do Colegiado

Art. 18 O colegiado dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá a seguinte composição:

- I. todos os docentes credenciados como permanentes, integrantes do quadro de pessoal do Centro Universitário Internacional UNINTER.
- II. representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 19 Caberá ao coordenador do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a presidência.

Art. 20 O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral do Centro Universitário Internacional UNINTER, segundo periodicidade estabelecida nas resoluções dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Seção VI

Das Competências do Colegiado

Art. 21 Compete ao colegiado do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. analisar o regulamento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do CEPE;
- II. propor as diretrizes gerais do programa;
- III. estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, de acordo com os critérios da CAPES, observado o disposto nesta Resolução, submetendo-os à homologação do CEPE;
- IV. aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pelo CEPE;
- V. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida, sob pena de preclusão;
- VI. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação do CEPE;
- VIII. aprovar a programação periódica dos cursos, proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- IX. aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo Coordenador;
- X. estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XI. aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador;
- XIII. Definir as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e especiais, neste caso para realização de matrícula em disciplinas isoladas;

- XIV. aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência” ou “Docência Orientada”, observado o disposto na resolução do CEPE que regulamenta a matéria;
- XV. aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de dissertação, tese e de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVI. aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso;
- XVII. decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, observado o disposto nesta Resolução e no regulamento do programa;
- XIX. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula em curso ou de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução;
- XX. deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXI. dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXII. propor convênios com outras IES de interesse do programa, observados os trâmites processuais do Centro Universitário Internacional UNINTER, bem como estabelecê-los diretamente com outros programas, centros ou redes de pesquisa, no Brasil e no exterior;
- XXIII. auxiliar na construção e apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXIV. aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação do CEPE;
- XXV. propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação Stricto Sensu com o ensino de graduação;
- XXVI. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta Resolução e nos regulamentos dos respectivos programas.
- XXVII. apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXVIII. zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regulamento do programa.
- XXIX. cumprir as determinações desta resolução, do regulamento do programa e das demais regulamentações do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- XXX. participar de comissões setoriais para resolução das atividades administrativas e pedagógicas do programa;
- XXXI. individualmente, entregar dentro dos prazos as solicitações emanadas da

- coordenação do programa;
- XXXII. realizar, contínua e anualmente, a autoavaliação do programa, em todas as suas dimensões, sem prejuízo da atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Internacional UNINTER.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração.

Art. 23 O tempo de integralização exigido pelos Programas de Pós-Graduação consistirá em:

- I. para o Mestrado, o prazo de integralização é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses;
- II. para o Doutorado, o prazo de integralização é de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuênciā do professor orientador, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Da decisão do colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CEPE.

§ 3º - Os casos de afastamento discente são amparados pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, e pelo Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual cursará o período de afastamento em regime de tratamento especial.

Art. 24 Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 24 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico, o qual deverá ser apresentado na mesma oportunidade, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Centro Universitário Internacional UNINTER serão organizados na forma estabelecida pelos seus regulamentos, de acordo com a área de concentração, observada a tramitação estabelecida na resolução do CEPE que trata da criação de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

Art. 26 As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
- II. disciplinas optativas:
 - a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, e que admitem matrículas isoladas;
 - b) disciplinas que compõem o domínio conexo e que serão oferecidas como atividades definidas como trabalhos acadêmicos.
- III. “Estágio de Docência” ou “Docência Orientada”: atividade oferecida conforme as especificações contempladas na resolução do CEPE que trata da matéria.

§ 1º O regulamento do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias, desde que preservada a flexibilização curricular.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, cargahorária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado do curso e à homologação do CEPE, não podendo ser alteradas as disciplinas obrigatórias.

§ 3º Não serão consideradas propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista no seu regulamento, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 38 (trinta e oito créditos) para o Doutorado.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirão, em seus regulamentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão do curso.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios docentes orientados ou atividades supervisionadas de laboratório e os trabalhos de conclusão.

§ 3º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 28 Para os fins do disposto no artigo 30, cada unidade de crédito corresponderá ao que for definido no regulamento específico do programa.

Parágrafo único. Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no regulamento do programa, que não poderá ser superior a 6 (seis) créditos para a dissertação de Mestrado e a 12 (doze) créditos para a tese de Doutorado.

Art. 29 Por indicação do colegiado do curso e aprovação do CEPE, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica ou profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 30 Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no próprio programa, em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado do programa e de acordo com as limitações e regras de equivalência previstas no regulamento específico.

§ 1º As regras de equivalência previstas no regulamento do programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme descrito no Art. 42 desta Resolução.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados no Doutorado, conforme regulamento de cada programa.

§ 3º Os regulamentos dos programas deverão definir o prazo máximo de validade de créditos.

§ 4º Será considerado, para fins de integralização do Mestrado ou do Doutorado, o tempo cursado pelo aluno em disciplinas isoladas cursadas no próprio programa ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrangeiros, desde que aceitos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV **DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 31 Será exigida a comprovação de suficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, observadas as peculiaridades dos cursos e conforme previsto no regulamento do programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Os regulamentos dos programas definirão as línguas estrangeiras que serão exigidas.

§ 2º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão também comprovar suficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regulamento do programa.

§ 4º Os alunos que não tiverem obtido êxito na suficiência de línguas estrangeiras não poderão defender seu trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO V **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

Art. 32 A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar do Centro Universitário Internacional UNINTER, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula, de ajuste de matrícula e de rematrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 33 Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* somente admitirão como alunos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme estabelecido em regulamento próprio, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza desses estudos.

§ 1º A seleção será feita segundo critérios estabelecidos no regulamento do programa.

§ 2º O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número máximo de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 34 Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo colegiado do curso, desde que tenham realizado reconhecimento do curso de graduação em Instituições devidamente credenciadas.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3º Poderão ser admitidos alunos por intermédio de intercâmbio.

Art. 35 Será permitida a matrícula em disciplina isolada de curso, mediante seleção prévia e aprovação da candidatura conforme exigido no regulamento de cada programa.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de alunos para disciplinas isoladas, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 36 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e, consequentemente, ao Centro Universitário Internacional UNINTER e será efetuada mediante atendimento dos critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico do Centro

Universitário Internacional UNINTER.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no regulamento do programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado do curso.

§ 4. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER, salvo para cursar disciplina isolada.

Art. 37 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades programadas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações, mediante rematrícula, ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica do CEPE que regulamenta a matéria.

§ 3º Será admitido o trancamento de matrícula em até 02 (duas) disciplinas ao longo do curso, mediante requerimento fundamentado de aluno regular do programa, dirigido ao Coordenador, desde que acompanhado de parecer favorável do orientador e antes de concluir um terço da carga horária prevista.

Art. 38 O aluno de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER poderá, mediante solicitação justificada, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, não sendo computados para efeito do tempo máximo de integralização dos créditos do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina ou desenvolver qualquer atividade atrelada, ou atrelável a curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Centro Universitário Internacional UNINTER, qualificar o projeto ou defender dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 39 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que estiver vinculado nas seguintes situações:

- I. quando deixar de se rematricular por 02 (dois) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento ou de afastamento;
- II. caso obtenha conceito menor do que “C” em 02 (duas) ou mais das disciplinas cursadas;
- III. se reprovado o projeto no exame de qualificação, pela segunda vez;
- IV. se fizer reprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso;
- V. quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI. nos demais casos previstos no regulamento do programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado do programa.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 40 Em consonância com o que estabelecer o regulamento do programa, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação.

CAPÍTULO III **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 41 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 42 O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B” ou “C”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades.

Art. 43 O regulamento do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO IV **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 44 É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial, admitida extraordinariamente a defesa síncrona *on-line*, de trabalho de conclusão do curso no qual demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

- I. dissertação, na modalidade mestrado acadêmico;
- II. dissertação e / ou outro tipo de trabalho de conclusão, conforme regulamento do programa, definido quanto às suas características pelo respectivo regulamento, na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no regulamento do programa.

Art. 45 Ao candidato ao título de Doutor será exigida a defesa pública e presencial, admitida extraordinariamente a defesa síncrona *on-line*, de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regulamento do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no regulamento do programa.

Art. 46 As dissertações, teses e demais trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua, poderão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 47 Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no regulamento do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no regulamento de cada programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, não podendo

ultrapassar o limite máximo definido pela CAPES.

Art. 48 Poderão ser credenciados como orientadores:

- I. de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II. de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 03 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 49 O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º O regulamento do programa deverá prever as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 50 São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III. solicitar à coordenação do programa, providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação, da tese ou do trabalho de conclusão de curso.

Art. 51 O regulamento do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo ao Centro Universitário Internacional UNINTER, a ser autorizado pelo respectivo colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 52 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada

pelo Coordenador do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, na forma definida no regulamento do programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores do programa ou de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber, neste último caso desde que assim previsto e autorizado no regulamento do programa.

§ 2º Mediante autorização do colegiado, a defesa poderá ser extraordinariamente realizada de modo síncrono e *on-line*, por um ou mais dos integrantes da banca, ou mesmo pelo aluno.

Art. 53 As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas, sempre em número ímpar:

- I. no caso de Mestrado, por no mínimo 03 (três) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos 01 (um) deles externo ao Programa.
- II. no caso de doutorado por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos 02 (dois) deles externos ao Centro Universitário Internacional UNINTER.
- III. em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado do programa, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 54 O professor orientador ou o professor coorientador, quando houver, poderá participar da banca examinadora de qualificação ou de defesa do Mestrado ou do Doutorado, seja como presidente da sessão pública, seja como membro titular.

Parágrafo Único. O professor orientador só terá direito a voto em caso de empate entre os demais membros da banca.

Art. 55 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovado;
- II. aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III. reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta

dias), cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso junto à coordenação do programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso junto à coordenação do curso.

Art. 56 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO V **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 57 Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento Geral e do regulamento do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 58 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* atualmente existentes deverão

adaptar os seus regulamentos às disposições desta Resolução, submetendo-os à apreciação do CEPE.

Art. 59 Os alunos já matriculados na data de edição desta Resolução poderão continuar sujeitos ao regulamento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regulamento.

Art. 60 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE, por proposta de qualquer um de seus membros, a pedido dos coordenadores dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os regulamentos dos programas poderão prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regulamento de outros programas.

Art. 61 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2015.

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 12 de março de 2025)